

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº AE-195/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº AE-195/2021 de aquisição de equipamentos, com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2020, devidamente homologado em 03/02/2021 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 04/02/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CPF: 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 960, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 00.677.870/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: Renato Gomes Ferreira

CPF: 465.801.076-34

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato aquisições de servidores x86 tipo rack, módulos de memória RAM, serviços de instalação na configuração e uso dos servidores, garantia com assistência técnica e suporte.
- 1.2 O detalhamento do objeto se dará conforme quadro abaixo e descrito no item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
3	1	Servidor Modelo D-24 (2 processadores de 24 núcleos, 1.536 GB de RAM)	Unidade	9
	2	Serviços de instalação	01 PS (Prestação de Serviço)	9
	3	Garantia com Assistência Técnica e suporte pelo período de 60 (sessenta) meses	01 PS (Prestação de Serviço)	9

- 1.3 Os requisitos técnicos dos servidores e módulos de memória, garantia com assistência técnica e instalação estão detalhados no Anexo II – Especificação Técnica do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2020, parte integrante deste contrato.

1.4 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Hardware”, Natureza Orçamentária de Despesas “Serviço de Infraestrutura Data Center”, Natureza Orçamentária de Despesas “Cursos Presenciais” e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 792.144,00** (setecentos e noventa e dois mil e cento e quarenta e quatro reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme abaixo.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total para o período
3	1	Servidor Modelo D-24 (2 processadores de 24 núcleos, 1.536 GB de RAM)	Unidade	9	R\$ 85.040,00	R\$ 765.360,00
	2	Serviços de instalação	01 PS (Prestação de Serviço)	9	R\$ 425,00	R\$ 3.825,00
	3	Garantia com Assistência Técnica e suporte pelo período de 60 (sessenta) Meses	01 PS (Prestação de Serviço)	9	R\$ 2.551,00	R\$ 22.959,00
VALOR TOTAL						R\$ 792.144,00

4.1.1 Pela aquisição dos servidores, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 765.360,00** (setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), em parcela única, após a emissão e ateste do laudo técnico referente ao aceite da entrega dos equipamentos no Datacenter da **PRODEMGE**.

4.1.2 Pelos serviços de instalação dos servidores, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 3.825,00** (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais), em parcela única após a emissão e ateste do laudo técnico referente ao aceite dos serviços realizados.

4.1.3 Pelos serviços de garantia e assistência técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 22.959,00** (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de **R\$ 382,65** (trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), após a emissão e ateste do laudo técnico de serviços realizados.

4.2 Os documentos de cobrança somente devem ser emitidos após o ateste (laudo técnico) que será efetivado através da aprovação formal, pelo fiscal do contrato, indicando a realização da entrega de produtos e execução de serviços.

4.3 Não será aceito, pela **PRODEMGE**, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

4.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.4.1.

4.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados, de acordo com o laudo técnico detalhado no anexo I.A do edital, parte integrante deste contrato.

4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 026/2020.

4.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 026/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1 Prazo de entrega de hardware: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

6.2 Prazo de instalação do hardware: 10 (dez) dias corridos após a entrega.

6.2.1A instalação será executada em dias úteis, em horário comercial, a critério da **CONTRATANTE**. Em comum acordo, a instalação poderá ser executada fora deste intervalo, sem ônus adicionais para a **PRODEMGE**.

6.3 Prazo de recepção técnica de hardware: 5 (cinco) dias úteis após a instalação e customização:

6.3.1 ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata dos produtos. Em qualquer um dos casos, o prazo de instalação será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.

6.4 Prazo para garantia com assistência técnica e suporte: Assistência Técnica e suporte em regime de 24 x 7, todos dias, incluindo finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues no Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte, MG.

7.2 As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1140 ou e-mail: gga@prodemge.gov.br. Entregas fora deste horário poderão ser negociadas.

7.3 Os instalação, suporte e assistência técnica serão realizados em qualquer unidade da **PRODEMGE** no município de Belo Horizonte MG.

7.4 Todos os produtos de hardware (servidores e módulos de memória) contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações dos fabricantes.

7.4.1 As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

7.4.1.1 Nome do fabricante ou marca do produto;

7.4.1.2 Número de série;

7.4.1.3 O nome da empresa licitante, o número do pregão, do lote e do item a que se referem;

7.4.1.4 Posição de transporte e instruções de manuseio;

7.4.1.5 Massa total do volume em quilogramas.

7.4.2 A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Atendimento aos requisitos técnicos especificados e do fornecimento do serviço, conforme descrito nos itens 4, 12, 13 e ANEXO II – ‘Especificação técnica’, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, e atendimento aos níveis de serviço descritos no item 24.

CLÁUSULA NONA DOS PRAZOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 Para o hardware (servidores e módulos de memória): garantia de 60 (sessenta) meses. O início deste prazo será considerado a partir da data de aceite pela **PRODEMGE** da instalação do hardware.

9.2 Para os módulos de memória RAM: garantia co-terminus do servidor onde o módulo de memória será instalado.

9.2.1. O prazo de subscrição de todo o conjunto de software embarcado nos servidores (BIOS, firmware, console) deve ser igual ao período de garantia do produto. Durante a vigência do contrato, a **PRODEMGE** terá direito a atualização da versão dos softwares e patches de correção. Caberá à **CONTRATADA** a disponibilização destas novas versões. A atualização será realizada pela **PRODEMGE** com suporte da **CONTRATADA**;

9.2.2. Não haverá custos adicionais de substituição de quaisquer componentes de hardware durante o período de garantia. Todas as unidades de disco rígido (HDD) ou de estado sólido (SSD), substituídas em função de troca em garantia, ficarão retidos na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº026/2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Atender todos requisitos definidos no termo de referência e seus anexos para fornecimento de produtos de hardware e software e serviços.

11.2.17 Prestar os serviços de instalação dos equipamentos, de forma presencial, nas dependências da **PRODEMGE**, em qualquer unidade situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG (RMBH).

11.2.18 Havendo necessidade de desembalar os produtos para deslocamento no datacenter e/ou sala cofre, o procedimento deve ser feito pela transportadora, na presença de um técnico credenciado pela **CONTRATADA**.

11.2.19 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

11.2.20 Possuir capacidade técnica operacional para prestar manutenção preventiva e corretiva em software e firmware dos servidores objeto deste instrumento, bem como possuir capacidade técnica operacional quanto ao conhecimento e manuseio dos códigos de acesso e aos parâmetros daquele software e firmware a fim de realizar a prestação dos serviços, inclusive disponibilizar e implantar as atualizações, caso seja necessário, à critério da **PRODEMGE**.

11.2.21 Cumprir todos requisitos da legislação vigente para prestação dos serviços contratados.

11.2.22 Efetuar a instalação dos equipamentos, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

11.2.23 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

11.2.24 Deve ser garantido a **PRODEMGE** o pleno acesso aos sites dos fabricantes dos produtos ofertados (hardware e software), com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes, e também efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

11.3 DA **PRODEMGE**:

11.3.1 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

11.3.2 Emitir os documentos “laudo técnico de recepção”, ao final da etapa 1, e “termo de aceite de serviço”, ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

11.3.2.1 Etapa 1: pela aquisição e entrega dos servidores e módulos de memória;

11.3.2.2 Etapa 2: pelos serviços de instalação dos servidores e módulos de memória;

11.3.2.3 Etapa 3: pelos serviços de garantia com assistência técnica e suporte durante a vigência do contrato.

11.3.3 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

11.3.4 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

11.3.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

11.3.6 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar para os itens de serviços (instalação, garantia com assistência técnica) desde que não ultrapasse o valor de 30% de todos serviços do lote, conforme previsto no inciso XII do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

13.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

13.2 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

13.3 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, incluindo todos os custos correspondentes.

13.4 Não serão admitidas, pela **CONTRATADA**, a subcontratação dos itens de hardware (servidores e módulos de memória) e software.

13.5 Caso os serviços de instalação, garantia com assistência técnica e suporte sejam prestados por outra empresa, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração informando o CNPJ e o nome da empresa autorizada e declaração da mesma aceitando a responsabilidade de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Nelma Christiane Ruas Veigas - Matrícula 05246-2 e Joaquim Rogério Braga Junior - Matrícula 060198, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CRIMES E DAS PENAS

17.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

- 19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- 19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.
- 19.1.6 Subcontratação total ou parcial dos itens de hardware (servidores e módulos de memória) e software, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.
- 19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

20.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

20.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

20.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Renato Gomes Ferreira
CPF: 465.801.076-34